

A Convenção de Albufeira regula:

- a responsabilidade de cada país aplicar medidas destinadas a prevenir, mitigar, controlar ou eliminar os impactos transfronteiriços que a utilização da água possa causar;
- a obrigatoriedade de permuta de informação de forma regular e sistemática sobre a gestão das bacias hidrográficas e sobre as atividades suscetíveis de causar impactos transfronteiriços, para além de terem de disponibilizar informação ao público;
- o estabelecimento dos mecanismos excecionais a aplicar em situações de cheias, secas e escassez de água;
- a definição do regime de caudais para cada um dos rios (com exceção do rio Lima), determinando um limite mínimo de fluxo de água que deve passar de Espanha para Portugal, com base nas características naturais das bacias hidrográficas, na necessidade de água para garantir um bom estado ecológico e os usos atuais e previsíveis, nas infraestruturas existentes e nas disposições dos convénios anteriores.